



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 063, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação do Fundo Municipal do Idoso – FMI, de Braúnas/MG., em consonância com a Lei que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso, e de criação do Conselho Municipal do Idoso e do Fundo Municipal do Idoso, Nº. 333/2014, de 09/12/2014, das Leis Federais Nºs. 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual 12.666/97 (Política Estadual de Amparo ao Idoso) e Dá Outras Providências.

O **Prefeito Municipal de Braúnas, Estado de Minas Gerais**, usando de suas atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica Municipal, notadamente no inciso XV do seu Art. 69, e de acordo com a Comunicação Interna Nº. 147/2021, da Secretaria Municipal de Ação Social,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

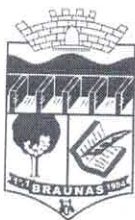
Art. 1º - Fica regulamentado o Fundo Municipal do Idoso - FMI, como instrumento de natureza contábil, tendo por objetivo, segundo as deliberações do Conselho Municipal do Idoso – CMI a de captar, repassar e aplicar as receitas previstas e destinadas a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter de execução da política do Idoso, a serem executados pelos órgãos e entidades afins, instituindo para os fins, normas de gestão e operacionalização.

SEÇÃO ÚNICA

Do Funcionamento, Competência e Administração do Fundo

Art. 2º - O Fundo Municipal do Idoso – FMI, com prazo de vigência indeterminada fica vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social, conforme art. 5º da Lei Municipal Nº. 333, de 09/12/2014, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Parágrafo único – O Fundo a que alude o caput do artigo deverá abrir conta em instituição bancária pública, sendo esta movimentada em conjunto mediante assinaturas do Gestor Municipal, do Chefe da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e do (a) Gestor (a) do Fundo Municipal do Idoso – FMI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social deverá dar suporte e estrutura de gestão para a operação e execução do Fundo, nas seguintes atividades:

I – Administrar, contabilizar e movimentar os recursos financeiros do Fundo observadas as disposições legais, bem como acompanhar o planejamento e execução dos projetos, estudos, pesquisas e ações de acordo com o plano de aplicação, visando apoiar as ações da política do Idoso;

II – Elaborar o plano orçamentário e de aplicação anual a ser submetido à aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI;

III – Organizar e manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos relacionados à política do Idoso, firmados com instituições governamentais e não governamentais;

IV – Preparar relatórios técnicos e financeiros referentes à administração do Fundo;

V – Preparar as demonstrações periódicas das receitas e despesas a serem submetidas ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, passando a integrar a Contabilidade Geral do Município;

VI - Praticar os atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal do Idoso - FMI, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

VII – Elaborar anualmente a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos do Fundo, nos prazos e na forma da legislação vigente, acompanhado de relatório de gestão em linguagem para entendimento dos munícipes, visando à transparência da gestão;

VIII – Anualmente encaminhar à contabilidade geral do Município o inventário dos bens móveis e imóveis, bem como manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais ao encargo do Fundo;

IX – Encaminhar ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, sempre que solicitado, relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

X – Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Parágrafo único - As autorizações de pagamentos serão assinadas pelo (a) Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal do Idoso – FMI em conjunto com o Gestor Municipal e o Chefe da Coordenadoria Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá através das Coordenadorias, Contábil/Orçamentária e Financeira darem suporte técnico e operacional na gestão contábil e financeira do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI observar, no que confere ao Fundo Municipal do Idoso - FMI, o disposto no Capítulo IV da Lei Municipal Nº. 333, de 2014, conforme consta:

I – Deliberar sobre a política de aplicação dos recursos do Fundo;

II – Avaliar e aprovar o Plano de Aplicação, elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social, órgão responsável pela administração do Fundo;

III – Encaminhar o plano de aplicação aprovado à Secretaria Municipal de Ação Social para as demais providências;

IV – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do Fundo, em consonância com os interesses da comunidade, na forma prevista em Lei e neste Regulamento, mediante Plano de Aplicação;

V – Apreciar o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento ao idoso;

VI – Solicitar às secretarias afins e outros órgãos e entidades informações e/ou pareceres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

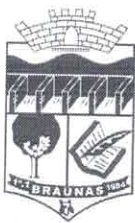
Do Orçamento

Art. 6º - A classificação orçamentária da aplicação dos recursos do Fundo, tanto em Despesas de Capital como as em Despesas Correntes, obedecerá às normas estabelecidas pela Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 7º - A proposta orçamentária do Fundo será elaborada no ano anterior, pela Secretaria Municipal de Ação Social, dentro do prazo fixado e apresentado ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, para análise e aprovação sendo, em seguida, em prazo hábil à sua inserção na Proposta Orçamentária Anual do Município, encaminhada ao órgão competente da Prefeitura Municipal para os fins legais. .

Art. 8º - O orçamento do Fundo será fixado anualmente por Lei e o Município preverá e proverá os recursos necessários para a composição da Receita Orçamentária do Fundo, conforme legislação vigente.

Art. 9º - O Orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano de defesa dos Direitos do Idoso, observada o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como os princípios da universalidade e do equilíbrio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

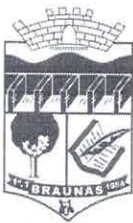
§ 2º - Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias serão utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por Lei.

SEÇÃO II

Das Receitas

Art. 10 - São receitas do Fundo:

- I** – Dotação orçamentária própria do Município, garantido através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III** – Auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências e participações em convênios e ajustes, inclusive aqueles suscetíveis de abatimento do imposto de renda;
- IV** – Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos;
- V** – Recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso e órgãos da União ou de Estados vinculados à política do idoso;
- VI** – Valores provenientes de multas previstas na Lei Federal Nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;
- VII** – Produto de operação de crédito;
- VIII** – O produto de arrecadação oriundo da venda de materiais de publicações, dos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- IX** – O produto da arrecadação, resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- X** – Resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- XI** – Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria;
- XII** – Transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, preconizadas na forma da lei;
- XIII** – Outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XIV – Outros recursos que lhes forem destinados.

§ 1º - As receitas vinculadas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior, deverão estar disponíveis no prazo previsto na legislação vigente para a entrada na contabilidade do Município.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; e

II – de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

SEÇÃO III

Das Despesas

Art. 11 - Imediatamente após a publicação da Lei do Orçamento, o Conselho Municipal do Idoso - CMI aprovará o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos referentes à Política Municipal do Idoso.

Art. 12 - A despesa do Fundo, em consonância com os seus objetivos se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes da Política Municipal do Idoso, compreendendo programas assistenciais específicos e de proteção especial aos idosos expostos à situação de risco pessoal e social, cujas necessidades de atenção extrapolem o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

III – Construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação da Política Municipal do Idoso;

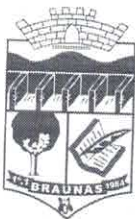
IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, e controle das ações da Política Municipal do Idoso;

V – Desenvolvimento de programas de estudos, palestras, seminários, congressos, pesquisas e capacitação para a melhoria do nível de qualidade de vida do Idoso;

VI – Melhoria da qualificação dos conselheiros e dos agentes operadores que atuam na área do Idoso

VII – Projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos do idoso;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 13 - O órgão responsável pela administração do Fundo citado no art. 2º será a Secretaria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria responsável pela política de assistência social, sob a orientação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 14 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO III

Das Responsabilidades

Art. 15 - O Conselho Municipal do Idoso - CMI reunir-se-á a qualquer tempo e quantas vezes necessário com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI.

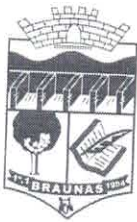
Art. 16 - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso – CMI em relação ao Fundo:

- I – Aprovar o plano municipal de ação para a área de assistência social do Idoso e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Estabelecer os parâmetros técnicos e as suas diretrizes para a aplicação dos recursos;
- III – Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;
- IV – Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais do Fundo com base no parecer técnico da Coordenadoria de Controle Interno do Município;
- V – Solicitar, a qualquer tempo a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI – Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
- VII – Fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria;
- VIII – Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IX – Encaminhar à Secretaria Municipal de Ação Social para providenciar a publicação, em Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho Municipal do Idoso, - CMI relativas ao Fundo.

CAPÍTULO IV

Dos Ativos do Fundo

Art. 17 - Constituem ativos do Fundo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I – Disponibilidades monetárias em bancos, oriundas das receitas especificadas no art. 10;

II – Direitos que porventura vierem a constituir; e

III – Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução de programas e projetos da Política Municipal do Idoso;

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário de bens e direitos, vinculados ao Fundo, procedendo-se a devida divulgação.

SEÇÃO I

Dos Passivos do Fundo

Art. 18 - Constituem-se passivos do Fundo, as obrigações de qualquer natureza que, porventura, o Conselho Municipal do Idoso - CMI venha a assumir, para implementação da Política Municipal do Idoso.

SEÇÃO II

Da Execução Financeira e da Contabilidade

Art. 19 - A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas aos órgãos fiscalizadores do Município e ao Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 20 - O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso - FMI coincidirá com o ano civil.

Art. 21 - O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso - FMI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 22 - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 23 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, e de apurar os custos de serviços e, conseqüentemente, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 1º - Entende-se por relatório de gestão os balancetes bimestrais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 2º - As demonstrações e relatórios passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 24 - As normas dispostas no presente regulamento são suscetíveis a alterações, com a finalidade de suprir omissões, ampliar, restringir ou modificar total ou parcialmente a aplicação das mesmas, se necessário e através de Decreto do Executivo, desde que aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 25 - Poderá a qualquer tempo, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso - CMI, serem alteradas funções e/ou membros que compõem o Fundo Municipal do Idoso, tendo em vista a continuidade do atendimento ao idoso, que serão homologadas por ato oficial do Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 - Em caso de extinção do Fundo, por qualquer que seja o motivo, o acervo, bem como o ativo e passivo, pertencerá, de direito, à Secretaria Municipal de Ação Social, tendo em vista que é órgão governamental municipal que presta atendimento ao Idoso, prioridade neste regulamento, a fim de que se cumpra a Lei Federal Nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, bem como a Lei Municipal Nº. 333/2014.

Art. 27 – O Fundo Municipal do Idoso – FMI deverá proceder à sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil para os fins de receber doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, bem como o tornando apto a receber as doações realizadas via ajuste fiscal do imposto de renda.

Parágrafo único – Deverá o Fundo, além de proceder à sua inscrição no CNPJ, se cadastrar junto ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, que repassará as informações cadastrais à Receita Federal para que o Fundo esteja apto a receber as doações diretamente quando o contribuinte declarar o seu ajuste anual de imposto de renda.

Art. 28 - Os casos omissos serão solucionados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 29 - As situações em andamento deverão ser adaptadas, no que couber, a este regulamento, devendo ser respeitado o princípio da Lei mais benéfica.

Art. 30 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS/MG., em 02 de Dezembro de 2021.

JOVANI DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL